



Prefeitura Municipal de Paiva

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.747.965/0001-45

Praca Bias Fortes, 22 CEP 36.195-000 - Centro- Paiva MG

LEI N° 1068 de 19 de março de 2010

“Dispõe sobre o reajuste de vencimentos, vantagens a partir de 01/02/2010 e dá outras providências.”

A Câmara Municipal através de seus representantes Legais aprova, e Eu, Prefeito Municipal, de acordo com suas atribuições Legais e Constitucionais sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado um aumento geral de 6% (seis por cento) nos vencimentos, salários, gratificações e vantagens dos funcionários e servidores Municipais dos Poderes Executivo e Legislativo do Município assim distribuídos:

* 4,3621 % (quatro inteiros e três mil e seiscentos e vinte e um por cento) a título de reajuste de acordo com o INPC(IBGE) do período de fevereiro/09 a janeiro/10.

* 1,6379 % (Um inteiro e seis mil e trezentos e setenta e nove por cento) a título de ganho real.

Parágrafo 1º - O aumento autorizado incidirá sobre o salário base de cada nível inicial de carreira, constante no plano de cargos e salários.

Parágrafo 2º - Aos aposentados e pensionistas é garantida a percepção dos valores constantes da tabela salarial, no mesmo nível e grau do cargo em que o funcionário ocupava, na data da concessão do respectivo benefício, acrescido do quinquênio a que o mesmo tem direito.

Parágrafo 3º - O menor nível e grau da tabela salarial será de R\$ 510,00(Quinhentos e dez reais), assegurando a todos os níveis e graus a correção no percentual de 4,3621% (Quatro inteiros e três mil e seiscentos e vinte e um por cento) a título de reajuste de acordo com o INPC(IBGE) do período de fevereiro/09 a janeiro/10 e 1,6379% (Um inteiro e seis mil e trezentos e setenta e nove por cento) a título de ganho real, totalizando 6 % (seis por cento) de aumento.

Parágrafo 4º- os vencimentos e gratificações dos cargos não constante da tabela salarial anexa, serão reajustados no mesmo percentual do caput deste artigo.

Art. 2º - Os reajustes incidirão sobre os vencimentos, salários e vantagens vigentes em 31 de Janeiro de 2010.



Prefeitura Municipal de Paiva

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.747.965/0001-45

Praca Bias Fortes, 22 CEP 36.195-000 - Centro- Paiva MG

Art. 3º - As folhas de pagamento de aposentados e pensionistas deverão ser elaboradas demonstrando o vencimento base e quinquênio.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária própria do orçamento vigente.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de fevereiro de 2010.

José Dias Brandão
Prefeito Municipal
Paiva/MG